



**PARECER Nº 1068, DE 2025, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 294, DE 2024**

De autoria do deputado Carlos Cezar, o projeto de lei em epígrafe objetiva estabelecer a política estadual unificada para responder aos sinistros de trânsito envolvendo animais em via pública.

Nos termos regimentais, a proposição esteve em pauta por cinco sessões ordinárias, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou por sua aprovação.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Transportes e Comunicações, cabendo-nos, na condição de relator, deliberar sobre o mérito da matéria nos termos do artigo 31, § 8º, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que a proposta visa a aumentar a segurança viária no estado, particularmente com relação a acidentes envolvendo animais, por meio da atuação integrada de diversos órgãos. Nesse sentido, o objetivo é, além de atuar de maneira preventiva, também garantir melhor atendimento de sinistros de trânsito envolvendo animais. Assim, consideramos que o projeto tem mérito e deve ser aprovado.

No entanto, apesar do seu mérito, observa-se que a matéria em tela objetiva instituir um programa na administração estadual. Ocorre que, nos termos do artigo 47, II, da Constituição Estadual Paulista, compete privativamente ao Governador do Estado exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da Administração.

Portanto, coloca-se em questão a dinâmica de separação de poderes que informa a estruturação do Estado brasileiro.

Dessa forma, entendemos que, embora não seja explicitamente vedada a iniciativa parlamentar de projetos que visem a instituir programas, é preciso observar nessa seara os limites objetivos impostos constitucionalmente às proposições que partem dos membros do Poder Legislativo, sendo um deles a invasão do princípio constitucional da reserva de administração.

Em vista disso, entendemos que, no formato em que está, o projeto não reúne condições de prosperar. Todavia, um texto substitutivo poderá aprimorar a ideia legislativa, escoimando-a de inadequações jurídicas e aprimorando sua redação. Com esse objetivo, propomos o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Dê-se ao Projeto de Lei nº 294, de 2024, a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer a política estadual unificada para responder aos sinistros de trânsito envolvendo animais em via pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a política estadual de prevenção e resposta integrada aos sinistros de trânsito envolvendo animais.

Artigo 2º - Poderão ser objetivos da política estadual de prevenção e resposta integrada a sinistros de trânsito e vítimas envolvendo animais:

I - instituir uma política pública multiagências, estabelecendo o controle e a redução nos índices de sinistros de trânsito envolvendo animais como prioridade de governo e compromisso com a sociedade, cujo engajamento é fundamental para o sucesso desta política.

II - construir uma gestão eficiente e capacitada capaz de coordenar os atores e recursos necessários para implementação, avaliação e monitoramento da evolução da política.

Artigo 3º - A política estadual de prevenção e resposta integrada aos sinistros de trânsito envolvendo animais poderá compreender uma ação integrada e coordenada entre os órgãos corresponsáveis pela segurança pública, meio ambiente, segurança viária, transportes, agricultura e pecuária, visando a:

I - difusão e intercâmbio de informações e conhecimento, como estatísticas, programas de boas práticas, indicadores de desempenho;

II - mobilização de usuários, atores governamentais, não governamentais, poder privado, empresariais, educacionais, técnicos e acadêmicos para encontrar soluções e ações operacionais e administrativas viáveis e aceitáveis visando ao controle e à redução dos sinistros de trânsito e vítimas envolvendo animais; e

III - planejamento e estruturação de infraestrutura física e de sinalização visando à mitigação de risco, em especial em locais com maior incidência de registros de ocorrências de sinistros envolvendo animais.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a execução da política estadual de prevenção e resposta integrada nos sinistros de trânsito e nas fiscalizações de transporte de animais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, no âmbito do que nos compete apreciar, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 294, de 2024, **na forma do substitutivo ora apresentado**.

Milton Leite Filho – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO MILTON LEITE FILHO,
FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO ORA APRESENTADO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/9/2025.

Ricardo Madalena – Presidente

| | |
|-----------------------------------|------------------------------|
| Ricardo Madalena | Favorável ao voto do relator |
| Paulo Mansur | Favorável ao voto do relator |
| Alex Madureira | Favorável ao voto do relator |
| Luiz Fernando T. Ferreira | Favorável ao voto do relator |
| Luiz Claudio Marcolino | Favorável ao voto do relator |
| Jorge Wilson Xerife do Consumidor | Favorável ao voto do relator |
| Rogério Santos | Favorável ao voto do relator |
| Oseias de Madureira | Favorável ao voto do relator |
| Capitão Telhada | Favorável ao voto do relator |